



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026 RETIFICADA EM 29 DE JULHO DE 2026

Regulamenta as normas para concessão, acompanhamento e renovação de bolsas de mestrado e doutorado de discentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Pará.

O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Pará, reunido em 21 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições regimentais e com base nas deliberações do Colegiado, aprovou a Resolução nº 01/2026.

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 PROPESP/UFPA, que estabelece os critérios para regulamentação do acúmulo de bolsas da CAPES com atividades remuneradas.

PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que estabelece as regras para acúmulo de bolsas da CAPES com atividades remuneradas.

PORTARIA CAPES Nº 187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, que altera a Portaria Nº 133, de 10 de julho de 2023.

PORTARIA CNPq Nº 2.346, DE 8 DE AGOSTO DE 2025, que estabelece a possibilidade de acúmulo de bolsas.

PORTARIA FAPESPA Nº 230/2021, que dispõe sobre o Programa “Bolsa Pará”.

Art. 1º As Bolsas de Estudo disponibilizadas ao PPGFIL, serão concedidas aos discentes de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPESPA e outras) e as exigências da PROPESP/UFPA e PPGFIL, e em conformidade com as normas definidas nesta Resolução.

Art. 2º Compete ao Colegiado do Programa a formulação e alteração das políticas de concessão, acompanhamento, renovação e cancelamento de Bolsas de Estudo dos discentes do Programa.

Art. 3º A Comissão de Bolsas de Estudo será constituída pelos seguintes membros:

I Coordenador do Curso, que será o presidente da Comissão e o Vice Coordenador será o suplente;

II 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes do Corpo Docente do PPGFIL, eleito pelo Colegiado;

III 02 (dois) representantes do Corpo Discente, sendo 01 (um) do Curso de Mestrado e 01 (um) do Doutorado, e seus respectivos suplentes, os quais serão escolhidos por meio de critérios e dentre candidatos livremente definidos pelos próprios discentes, com a condição de que devem estar cursando pelo menos o segundo período letivo do Curso ao qual está vinculado e não ser parte interessada.

§ 1º A constituição da Comissão de Bolsas de Estudo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A Comissão de Bolsas deverá se reunir, sempre que necessário, para emitir parecer sobre a concessão, renovação ou cancelamento da Bolsa dos discentes do Programa.

Art. 4º Compete a Comissão de Bolsas, encaminhar a lista de bolsistas na ordem de classificação para o Colegiado deliberar a concessão de bolsas de acordo com a cota destinada ao Programa.

Art. 5º Para concessão de bolsa ao discente, ingressante no Programa, será exigido que ele satisfaça os seguintes requisitos:

I Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado ou de Doutorado;

II Bolsas de mestrado e doutorado serão prioridade para quem não exerça atividade remunerada ou tenha outros rendimentos. O bolsista não poderá acumular bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

III Quando possuir vínculo empregatício com bolsa deverá dedicar 20h semanais para pesquisa;

IV No reingresso no programa, não podem receber bolsa discentes que tenham sido beneficiados com bolsa, seguido de abandono e/ou desligamento do programa;

V Não ter sido contemplado com Bolsa de agência de fomento pública, seja estadual, nacional ou internacional em outro Programa de Pós-graduação, a nível de Mestrado e/ou Doutorado que tenha cursado, anterior ao seu ingresso no Programa.

Art. 6º Nos casos em que a concessão de Bolsa venha a ocorrer ao longo do desenvolvimento dos cursos, seja de Mestrado ou Doutorado, o discente deverá satisfazer os requisitos definidos no Artigo anterior, acrescentando a exigência de desempenho acadêmico satisfatório, conforme o disposto a seguir:

§ 1 Frequência obrigatória nas disciplinas;

§ 2 Não reprovação em disciplinas por conceito ou falta;

§ 3 Na aprovação das disciplinas cursadas o candidato a bolsista não poderá ter mais de um conceito Regular;

§4 Ter cumpridos créditos obrigatórios do(s) período(s) cursado(s).

Art. 7º As Bolsas, no geral, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º A Bolsa será concedida ao discente, inicialmente, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada semestralmente, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, mediante recomendação da Comissão de Bolsas, com aprovação do Colegiado.

§ 2º Nos casos de não renovação ou ao completar o prazo máximo, a Bolsa poderá ser transferida a outro discente, conforme os requisitos e critérios definidos nesta Resolução.

§ 3º O período relativo à vigência da Bolsa não poderá ultrapassar o tempo regular de permanência do discente no Curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 4º Os discentes poderão ser contemplados com Bolsas por período menor do que o definido no *caput* desse artigo, dependendo da natureza da bolsa e do tempo em que eles já estejam cursando o Mestrado ou o Doutorado.

Art. 8º A distribuição das cotas de Bolsas terá como critério a classificação dos discentes, em ordem decrescente, no Processo Seletivo do Programa, conforme a lista dos aprovados, levando em consideração a condição de vulnerabilidade socioeconômica e inclusão em ações afirmativas, quando devidamente comprovados.

§ 1º Caso, por ocasião da matrícula dos discentes, as Bolsas previstas para o Programa não estejam disponíveis, estas serão futuramente atribuídas mediante o mesmo critério de classificação, definido no *caput* deste Artigo, à medida que forem disponibilizadas, quer sejam Bolsas novas ou obtidas por meio de remanejamento de Bolsas antigas;

§ 2º Nos casos de empate deverá ser considerado o Currículo *Lattes* do discente, tendo em vista os seguintes critérios:

I No caso do Mestrado, em primeiro lugar, as publicações em revistas da área de Filosofia, em segundo lugar, sua experiência enquanto bolsista PIBIC ou PIVIC;

II No caso do Doutorado, as publicações em revistas da área de Filosofia, e a vinculação com o tema da tese.

§ 3º Os discentes não contemplados com Bolsa, no ano que ingressaram no Programa, terão prioridade na concessão de Bolsas quando forem disponibilizadas novas cotas ou houver remanejamento de Bolsas, desde que tenham perspectiva de término do curso no prazo regular, estabelecido em 24 (vinte quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, além de atender aos demais requisitos e critérios definidos nesta Resolução.

Art. 9º Após aprovação pelo Colegiado da concessão de Bolsas aos discentes contemplados, eles deverão ser comunicados, por escrito, pela secretaria do PPGFIL, sobre os documentos necessários para efetivação da sua Bolsa e deverá ser definido o prazo de entrega dos mesmos.

§ 1º Para efetivação da Bolsa o discente deverá apresentar os seguintes documentos, com os itens II, III, IV, V E VI, assinados pelo gov:

I Histórico acadêmico e comprovante de matrícula emitidos pelo SIGAA do Curso de Pós-Graduação em Filosofia;

II Declaração de dedicação às atividades do Curso de Pós-Graduação em Filosofia;

III Termo de compromisso CAPES, tomando ciência das normas de concessão de Bolsas do Programa de Demanda Social, assinado pelo bolsista;

IV Declaração SCBA/CAPES de Acúmulo de Rendas;

V Formulário CAPES de Cadastramento de Bolsista no Programa de Demanda Social;

VI Formulário PROPESP para indicação de bolsa discente de Mestrado e Doutorado;

VII Documento comprobatório de inexistência de vínculo empregatício por meio de cópia da carteira de trabalho (página de identificação e do último contrato);

VII Comprovante de inscrição no CadÚnico, para pessoas em situação de vulnerabilidade social, que não possuam vínculo empregatício ou atividade remunerada, formal ou informal.

§ 2º A não entrega dos documentos no prazo previsto implicará em perda da Bolsa e a sua concessão para outro discente mediante o critério de classificação e as exigências desta Resolução.

Art. 10º São obrigações do discente contemplado com Bolsas de Estudo no PPGFIL:

I Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas no período letivo com o parecer do orientador e assinatura do orientador, devidamente comprovadas. O relatório deverá ser encaminhado à Comissão para emissão de parecer, que será apreciado pelo Colegiado do Programa;

II O relatório deverá comprovar desempenho acadêmico satisfatório nas disciplinas e atividades desenvolvidas a cada período letivo;

III Cumprir os prazos regulares para comprovação do Exame de Proficiência (Estrutura Curricular 2026: até dezembro do ano do ingresso no mestrado; Estrutura Curricular 2015: até um ano do ingresso no mestrado);

IV Cumprir os prazos regulares para realização do Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Tese, conforme previsto no Regimento do PPGFIL. A prorrogação de até 6 meses, após o prazo regular, para a conclusão do curso fica condicionada a que o discente já tenha realizado o exame de qualificação.

V Realizar Estágio de Docência, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do PPGFIL (com carga horária de 30h) e na Portaria CAPES nº 221, de 19 de agosto de 2025, que amplia o estágio para além da docência, permitindo a prática de outras experiências qualificadas, supervisionadas e vinculadas à área de formação do pós-graduando (atividades de pesquisa aplicada, extensão universitária, inovação tecnológica, comunicação científica, gestão do conhecimento, atuação em políticas públicas e inserção em organizações sociais ou setor produtivo não acadêmico). Prazo para realização do Estágio de Docência: terceiro semestre do ingresso no mestrado;

VI Poderá ser dispensado do Estágio em Docência previsto na Portaria CAPES nº 221/2025, bolsistas que realizarem estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do programa de pós-graduação, conforme regulamentação do respectivo programa;

VII Dar ciência imediata ao Colegiado do PPGFIL, no caso de haver alteração da situação do discente, que façam com que ele passe a não mais fazer jus a bolsa, conforme requisitos definidos no Art. 5º e no Art. 6º;

VIII Produzir pelo menos 01 (um) artigo estritamente relacionado ao tema da pesquisa que está desenvolvendo em sua Dissertação ou Tese e submetê-lo a uma revista da área de Filosofia;

IX Sempre que produzir trabalho técnico (apresentação de trabalhos, minicursos, oficinas) ou científico (publicação de artigos, capítulo, livro), e explicitamente na Dissertação e Tese fazer expressa referência ao apoio da agência de fomento da Bolsa, da UFPA e do PPGFIL;

X Realizar durante a vigência da bolsa pelo menos duas apresentações de trabalho (Mestrado) e quatro (Doutorado) em eventos de natureza filosófica, relacionado à área de pesquisa que desenvolve e ao tema da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

XI Participar, obrigatoriamente, dos eventos organizados pelo PPGFIL, como a Mostra de Pesquisa (modalidade projeto, resultado de qualificação, resultado da dissertação);

XII Frequentar assiduamente (obrigatoriamente) às aulas, às reuniões de orientação e do grupo de pesquisa do orientador;

XIII O cumprimento desses critérios é condição para a Comissão indicar ao Colegiado a renovação da bolsa;

XIV O não cumprimento desses critérios é condição para a Comissão indicar ao Colegiado o cancelamento da bolsa.

Art. 11º O discente que não concluir o curso, estará sujeito a restituir os valores recebidos às instituições de fomento, que serão corrigidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 12º A Comissão de Bolsas deverá emitir, semestralmente, parecer indicando a possibilidade de renovação ou cancelamento da bolsa dos discentes, considerando o cumprimento das obrigações pelo bolsista, definidas no Art. 10º, que será votado em reunião do Colegiado.

Art. 13º Para o bom cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento, solicitar aos discentes o envio de informações e documentos complementares para instruir sua avaliação.

Art. 14º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGFIL.

Art. 15º A presente Instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 29 de julho de 2026

Jovelina Maria Ramos de Souza
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia

Comissão de Planejamento Estratégico

Damião Bezerra Oliveira

Jovelina Maria Ramos de Souza

Maria dos Remédios de Brito

Pedro Paulo da Costa Corôa



RESOLUÇÃO Nº 3/2026 - IFCH (11.38)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/08/2026 11:09)

DAMIAO BEZERRA OLIVEIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
IFCH (11.38)
Matrícula: ###559#8

(Assinado digitalmente em 03/08/2026 09:35)

JOVELINA MARIA RAMOS DE SOUZA
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR
PPGFIL (11.38.16)
Matrícula: ###788#2

(Assinado digitalmente em 03/08/2026 14:19)

MARIA DOS REMEDIOS DE BRITO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
IFCH (11.38)
Matrícula: ###146#1

(Assinado digitalmente em 03/08/2026 09:47)

PEDRO PAULO DA COSTA COROA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
IFCH (11.38)
Matrícula: ###74#1

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2026, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 03/08/2026 e o código de verificação: **a747e36c34**